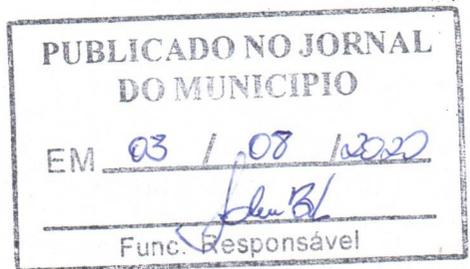




Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Gabinete do Prefeito



LEI N° 564/2020
DE 03 DE AGOSTO 2020

Dispõe sobre o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do Município de Lagoa de Dentro para o exercício fiscal do ano de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa de Dentro, Estado do Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

Considerando o disposto no artigo 128 da Lei Complementar n° 322/2002 - Código Tributário do Município, resolve:

Art. 1º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU lançado para o exercício de 2020 poderá ser recolhido em cota única antecipada, com 30% (trinta por cento) de desconto ou, em cota única pelo total do exercício, observado, para respectiva modalidade de recolhimento, o seguinte calendário fiscal:

- I.** Cota única antecipada, com desconto de 30%: recolhimento até 30/11/2020;
- II.** Cota única, sem direito a desconto: recolhimento até 30/12/2020.

Art. 2º - Para efeito de pagamento o valor do imposto será lançado em Reais, ficando, porém, adotado para efeito desta Lei quaisquer modificações, de modo a preservar o valor atualizado do débito quando do recolhimento.

Art. 3º - É dado livre arbítrio ao contribuinte de antecipar o pagamento do imposto, seja qual for a forma escolhida.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa de Dentro, 03 de agosto de 2020.


FABIANO PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal